



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO nº 003/2015

Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2015 que entre si fazem a Universidade Federal Fluminense e a empresa **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, para execução na forma indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários, de **serviços, em caráter emergencial, de processamento de alimentos, elaboração e distribuição de refeições nos Restaurantes Universitários** da Coordenação de Gerência Alimentar, do Departamento de Assuntos Comunitários da Superintendência de Recursos Humanos da Universidade Federal Fluminense, situados nos Campi Universitários da UFF, em Niterói, RJ

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, criada pela Lei nº 3848, de 18.12.1960, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, portador da cédula de identidade nº **03.386.007-3**, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União do dia 18/11/2014, na forma do disposto no artigo 32, inciso I, do seu estatuto, e a empresa **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.212.545/0001-43**, sediada na Rua Licínio Cardoso nº 436, São Francisco Xavier, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu sócio **José Geraldo Melo Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 060663382, expedida pelo IFP/RJ, e CPF/MF nº 637.658.297-49, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.020379/2015-70**, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, em **caráter emergencial**, com fulcro no **art. 24, inciso IV**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente instrumento é regido pelos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações determinadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação **em caráter emergencial**, pelo regime de empreitada por preços unitários, de **prestação de serviços de processamento de alimentos, elaboração e distribuição de refeições nos Restaurantes Universitários** da Coordenação de Gestão de Restaurante Universitário, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, situados nos Campi Universitários da UFF, em Niterói, RJ.
- 1.2. Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela **Contratada** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do **Contrato**.
- 1.3. A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o **preço global mensal de R\$ 302.963,78** (trezentos e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), e para um **período contratual de 06 (seis) meses de R\$1.817.782,68** (um

milhão, oitocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela empresa.

- 2.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários da Administração, na fonte de recursos **0112000000**, no elemento de despesa **339037**, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº **2015NE800421**, da qual, uma cópia é entregue à *Contratada* neste ato.
- 2.3 Será permitida a repactuação do contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que observados o interregno mínimo de um ano – contados da assinatura do Contrato ou da data do orçamento a que a proposta se referir – e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 2.4 A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumento dos custos de acordo com a Planilha de Apuração de Custos e Formação de Preços referida na Instrução Normativa - MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com as adaptações específicas a cada categoria funcional.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 **Prestar serviços, em caráter emergencial, de processamento de alimentos, elaboração e distribuição de refeições nos Restaurantes Universitários** da Coordenação de Gestão de Restaurante Universitário, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, situados nos Campi Universitários da UFF, em Niterói, RJ.
- 3.2 **Responsabilizar-se** integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.3 **Responsabilizar-se** pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas disciplinares determinadas pela CGRU/PROAES.
- 3.4 **Manter** preposto aceito pela **Contratante** na CGRU/PROAES, para representá-la na execução do Contrato, que será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela CGRU/PROAES.
- 3.5 **Selecionar e preparar** rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.6 **Providenciar** treinamento para os profissionais que irão desenvolver os serviços contratados, com avaliação do conteúdo programático, tais como: conceitos de higiene pessoal, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, e outros.
- 3.7 **Apresentar**, no início da vigência do Contrato e sempre que solicitado, o programa de treinamento dos profissionais, contendo a periodicidade e o conteúdo programático; bem como, a devida comprovação da realização no decurso da vigência do Contrato.
- 3.8 **Obedecer** ao quantitativo do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), determinado pela NR4 (Norma Regulamentar) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, instruindo seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **Contratante**, quanto ao cumprimento das referidas Normas.
- 3.9 **Nomear** Líderes de Turma responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela **Contratante**.
- 3.10 **Apresentar**, juntamente com o Acordo de Nivel de Serviços, a descrição das atividades a serem desenvolvidas por turno de trabalho (plano de trabalho). No plano de trabalho devem constar todas as tarefas a serem executadas durante a jornada de trabalho por turno.
- 3.11 **Manter** seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) seguindo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o clima de região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme abaixo:

3.11.1 UNIFORME (Calça / Saia / Jaleco):

- Composto por calça comprida ou saia, e jaleco com manga curta, de tecido, não transparente, resistente e de cor branca, específico para o funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com sua função.
- Fornecer no mínimo 03 (três) jogos para os profissionais diaristas, ou sempre que se fizer necessário, e todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus profissionais no exercício de suas funções, não podendo repassar a seus profissionais os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos referidos neste Edital e seus anexos.

3.11.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme listados abaixo:

- **LUVAS:** em PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes, de cor clara e de cano longo. Para os serviços de coleta interna de resíduos, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características.
- **LUVAS:** em malha de aço, resistentes. Para os serviços de corte de carnes
- **LUVAS:** de látex, multiuso, cano curto, cor branca.
- **LUVAS:** térmicas. Para os serviços de transporte de utensílios quentes.
- **BOTAS:** em PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante. Para os profissionais de coleta interna de resíduos, admite-se o uso de botas de borracha impermeáveis e resistentes, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas.
- **GORRO DE TELA / BONÉ / TOUCA FEMININA:** cor branca e de forma a proteger os cabelos.
- **MÁSCARA:** tipo respiratória, modelo semifacial e impermeável, que ofereça proteção contra patógenos de transmissão aérea, como as máscaras N95 ou PFF2;
- **ÓCULOS:** com lente panorâmica, incolor, de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação. Para utilização em ambientes frios e quentes.
- **AVENTAL:** em PVC impermeável e de médio comprimento.
- **AVENTAL:** emborrachado, comprimento longo.
- **AVENTAL:** térmico
- **OUTROS ITENS:**
 - Sapato de couro (calçado de segurança) com sola antiderrapante;
 - Meias;

- 3.12 Disponibilizar** outros EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para tarefas específicas, tais como, vestimenta térmica para locais frios (japona).
- 3.13 Disponibilizar** armários individuais para guarda de uniformes e objetos pessoais, conforme legislação do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.14 Disponibilizar** relógio de ponto em local pré-estabelecido pela **Fiscalização** do **CGRU/PROAES**, para fins de registro diário de assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como Livro de Registros, para lavratura das ocorrências havidas.
- 3.15 Controlar** juntamente com a **Fiscalização** do **CGRU/PROAES**, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, bem como as ocorrências havidas.
- 3.16 Comunicar** imediatamente à **Contratante**, bem como ao responsável pela **Fiscalização** do Contrato quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 3.17 Cuidar** para que seus profissionais se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, unhas aparadas e limpas, ausência de adornos e com aparência pessoal adequada. Ressaltamos a obrigatoriedade da manutenção da limpeza e bom estado de conservação dos uniformes e EPIs que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para o uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).
- 3.18 Diligenciar** seus profissionais, para que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenha-se nas dependências do **CGRU/PROAES**.
- 3.19 Atender** de imediato as solicitações do **CGRU/PROAES** quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.20 Efetuar** reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, sem qualquer ônus adicional, em eventuais ausências, férias e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos seus serviços, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho** (dobra).

- 3.20.1 Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado da **Fiscalização do CGRU/PROAES**.
- 3.21 **Manter** disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do **Contratante**.
- 3.22 **Manter** o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 3.23 **Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- 3.24 **Fazer** seguro de seus colaboradores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 3.25 **Fornecer** obrigatoriamente vale transporte.
- 3.26 **Não fornecer** vale refeição ou alimentação aos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, pois a **Contratante** fornecerá refeição diária durante a jornada de trabalho, visto possuir e manter restaurantes em funcionamento, objeto desta contratação; em decorrência a **Contratada** não poderá descontar de seus funcionários nenhuma parcela relativa à alimentação.
- 3.27 **Apresentar**, quando solicitado pela **CGRU/PROAES**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
- 3.28 **Manter** vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **Contratada**, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a Contratada uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- 3.29 **Apresentar**, mensal e obrigatoriamente, ao **Contratante**, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação de serviços, cópia da folha de pagamento, bem como dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados à disposição do Contratante, ou seja, os comprovantes devem se referir apenas aos empregados disponibilizados ao Contratante.
- 3.30 **Proceder** ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a **Contratada** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- 3.31 **Abster-se** de subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto desta Licitação, a não ser através de autorização prévia da **CGRU/PROAES**.
- 3.32 **Preservar** e manter o **CGRU/PROAES** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.33 **Atender** a todos os requisitos legais em relação à segurança, a saúde e ao meio ambiente, assim como a legislação previdenciária, focalizando os profissionais à disposição do **CGRU/PROAES**, de acordo com as diretrizes da CSST (Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalhador).
- 3.34 **Apresentar** e executar com a periodicidade exigida na legislação trabalhista, os exames médicos, quais sejam: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional.
- 3.35 **Orientar** seus profissionais no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 3.36 **Instruir** seus profissionais sobre a prevenção de incêndios nas áreas internas e externas do **CGRU/PROAES**.
- 3.37 **Contratar** profissionais alfabetizados, com comprovação de conclusão de curso, de acordo com o exigido para o desempenho de cada função.
- 3.38 **Responder** à **Contratante** com reposição e ou ressarcimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por todo e qualquer dano ou avaria causados por seus profissionais ao patrimônio do **CGRU/PROAES**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades durante a execução do Contrato, após a devida apuração através de Sindicância Interna promovida pelo **CGRU/PROAES**, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

- 3.39 **Retirar** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo **CGRU/PROAES**, independente do cargo que ocupe.
- 3.40 **Observar** aos seus profissionais a terminante proibição de permanecer no **CGRU/PROAES** após o horário de trabalho, fazer compra ou transportar volumes a pedido de terceiros, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios.
- 3.41 **Instalar**, em local fornecido pela **Contratante**, um posto de atendimento com linhas telefônicas próprias e outros meios que forem indispensáveis à boa execução dos serviços, com pelo menos 01(um) microcomputador com configurações mínimas "Pentium IV", com 256MB, placa de rede 10/100 bit, Windows 2000, ligado em rede (ponto de rede disponibilizado pela **Contratante**), acesso internet, serviço de correio eletrônico (e-mail), conectado em tempo real ao sistema informatizado do **CGRU/PROAES**, bem como todo mobiliário adequado para atender a demanda do serviço.
- 3.42 **Implantar** de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, elaborando em conjunto com a **Fiscalização** do Contrato conferência ("check-list") diário por área, implementando e fiscalizando a sua execução.
- 3.43 **Desenvolver** programas motivacionais junto aos seus profissionais com intuito de promover a satisfação, auto-estima, integração e bem-estar aos mesmos.
- 3.44 **Ressarcir** o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do **Contratante**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor do Contratante, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Caso o valor dos danos não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a **Contratada** fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 3.45 **Cumprir** rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/1978 e suas NR's (Normas Regulamentadoras).
- 3.46 **Realizar** por razões clínicas ou epidemiológicas, outros exames (médicos e laboratoriais) de acordo com solicitação da **Fiscalização**.
- 3.47 **Fixar** na **CGRU/PROAES** quadro de horário de trabalho, constando nome do funcionário, cargo e jornada de trabalho.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 **Empenhar** os recursos necessários para o efetivo pagamento dos serviços executados e entregues, nas condições deste Contrato.
- 4.2 **Proporcionar** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **Contratada** ou seus empregados em serviço.
- 4.3 **Notificar** por escrito à **Contratada**, fixando-lhe prazo sobre defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 4.4 **Exercer** a **Fiscalização** dos serviços por técnicos especialmente designados e emitir relatório mensal para avaliar a qualidade dos serviços contratados.
- 4.5 **Indicar** os locais para a instalação da **Contratada**.
- 4.6 **Efetuar** o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.
- 4.7 **Verificar** e obrigar a comprovação junta à **Contratada**, da aplicação de cursos de treinamento e reciclagens periódicas mínimas previstas na planilha de treinamento, assim como apresentar o relato dos resultados obtidos.
- 4.8 **Facilitar**, por todos seus meios, o exercício das funções da **Contratada**, dando-lhe acesso às suas instalações.
- 4.9 **Cumprir** suas obrigações estabelecidas no Contrato.
- 4.10 **Prestar** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Contratada** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

- 4.11 Fornecer** refeições diárias aos funcionários da **Contratada**, durante a jornada de trabalho, considerando a natureza dos serviços contratados; em decorrência a **Contratada** não poderá efetuar nenhum desconto de seus funcionários relativo à alimentação, nem poderá incluir em sua planilha de apuração de custos despesa referente a fornecimento de vale alimentação e/ou refeição.
- 4.12** Não obstante a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93:
- 4.12.1 Ordenar** a imediata retirada do local, bem como substituição de profissional da **Contratada** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.12.2 Solicitar** aos Supervisores/Encarregados/Líderes de Turmas da **Contratada** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 4.12.3 Examinar** as Carteiras Profissionais dos profissionais, para comprovar o registro de função profissional;
- 4.12.4 Solicitar** à **Contratada** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 5.1** O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objeto desta Licitação, será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do Termo de **Contrato**, vedada sua prorrogação, conforme disposto no inciso IV, do art. 24. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2** Os serviços contratados deverão ser **iniciados num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** contados da data de recebimento da Ordem Início dos Serviços, conforme estipulado pela **Contratada** em sua Carta de Apresentação da Proposta (Anexo II), podendo ser prorrogado por fatos supervenientes a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.3** Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste **Contrato** por fornecimento deficiente de materiais e/ou equipamentos, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificado perante a **Fiscalização**.
- 5.4** Este **Contrato** poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

- 6.1** No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, deverá a **Contratada** comprovar perante a **CONTRATANTE** ter efetuado na Tesouraria desta, a título de caução, um depósito de 5% (cinco por cento) do seu valor total da contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666 / 93, sob pena de nulidade do Ato.

CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1** Os serviços, objeto deste **Contrato**, serão pagos mensalmente, por preços unitários, realmente executados, medidos e atestados pela Fiscalização, inclusive com critérios de qualidade, sobre a adequação às especificações dos serviços e com a planilha de orçamento proposta, seguindo regimento o que preceitua os termos do Edital e seus anexos, de acordo com as disponibilidades financeiras dos cofres públicos, atrelada à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 7.2** A **Contratada** deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados, número e título do processo administrativo, a medição a que se refere e seus dados bancários. Deverão ser anexadas Folhas de Medição, em modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, contendo os serviços executados, discriminados por item, quantitativos, preços unitários e totais. Ambas deverão ser atestadas pela **Fiscalização**, que as encaminhará para pagamento, ou as rejeitará mediante justificativa e comunicação à **Contratada**, dentro do prazo mencionado no item 7.3.
- 7.3** Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da **Contratada**, sua juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à **Fiscalização**, nas condições descritas no item 7.2 acima.
- 7.4** Conforme o que dispõe o Art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008, a Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada das seguintes comprovações:
- 7.4.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução

contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; e

7.4.2 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

- 7.5 Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente se a empresa é optante pelo SIMPLES. Sobre a nota incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. A empresa deverá indicar o valor a ser recolhido ao INSS e à Prefeitura de Niterói (ISS).
- 7.6 A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor que estabeleça a fórmula e o índice aplicável ao caso.

CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- 8.1.1 - execução defeituosa dos serviços.
- 8.1.2 - existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou moral à **CONTRATANTE**.
- 8.1.3 - existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, exercida por profissional da CGRU/PROAES, ou prepostos por ela credenciados, com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente **Contrato**, as especificações técnicas, o projeto e demais requisitos.
- 9.2 A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **Contratada** direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.3 A **Fiscalização** fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à **Contratada**, deverá ser transmitida por escrito.
- 9.4 A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 9.5 A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 9.5.1 - Exigir da **Contratada** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 9.5.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 9.5.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da **Contratada** que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.5.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 9.5.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela **Contratada** dos termos do **Contrato**.
- 9.5.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 9.5.7 - No caso de inobservância, pela **Contratada**, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste **Contrato**, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.5.8 - Receber e emitir parecer sobre os **relatórios de atividades**, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO

10.1 Executado o Contrato, será lavrado:

10.1.1 - **Termo de Aceite Provisório**: pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **Contratada**.

10.1.2 - **Termo de Aceite Definitivo**: por servidor ou **Comissão** designada pela Autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1 A **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de cauções, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta será concedido prazo para sanar as irregularidades.

11.2 A **Contratada** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.3 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

11.4 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

11.5 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extra-judicial, por danos e perdas.

11.6 Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela **CONTRATANTE**.

11.7 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **Contratada** que:

11.7.1 - apresentar documentação falsa;

11.7.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.7.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4 - comportar-se de modo inidôneo;

11.7.5 - cometer fraude fiscal.

11.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

11.8.1- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

11.8.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 11.10

11.8.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

11.8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

11.9 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.10 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem **11.8.2**, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia.	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidos no Edital.	01
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do Contrato e será considerada inexecução parcial	

	com aplicação da multa prevista na alínea "d" do item 11.8.2 desta Cláusula, combinado com o item 11.8.3 da mesma Cláusula.	
--	---	--

- 11.11 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade competente detentora do Contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a **Contratada** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela Autoridade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

- 12.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

- 12.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 12.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 A rescisão do **Contrato** acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da **Contratada**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento.
- 13.3 O presente **Contrato** poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE** mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 14.1 Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 14.2 A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, decorrente de:
- 14.2.1 - reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a **CONTRATANTE**;
- 14.2.2 - reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**;
- 14.2.3 - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados pela **Contratada** ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **Contrato**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 É vedada à **Contratada**:

- 15.1.1 - caucionar ou utilizar o presente **Contrato** para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 15.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- 15.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

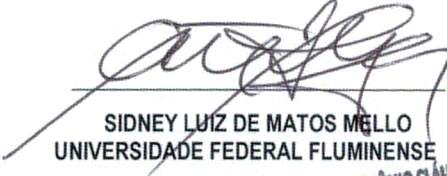
- 16.1 A publicação resumida deste **Contrato** e seus aditamentos no Diário Oficial da União e no SICON/SIASG, será promovida pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

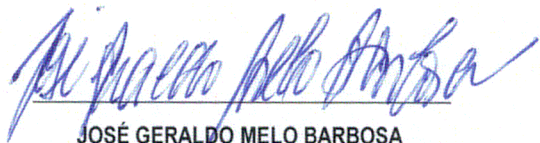
17.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Niterói para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam este **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

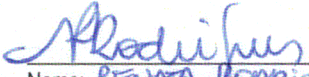
Niterói/ RJ, 01 de abril de 2015.

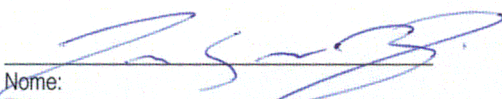

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTÔNIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFR
Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014


JOSÉ GERALDO MELO BARBOSA
NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunhas:


Nome: RENATA RODRIGUES
CPF nº 070800887-98
Renata Rodrigues
Supervisora NOVARIO
Mat. 91200


Nome: Luis Gustavo de S. Nogueira
CPF nº OAB/RJ 127.438
CPF 051.700.267-14